

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N°. 065, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, encaminho a V.Exas. o projeto de lei complementar anexo, que dispõe sobre a criação de cargos de Diretor Escolar, no Quadro de Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Ubá.

Em razão da aprovação da Lei número 4.904, de 01 de Outubro de 2021, que Autoriza o poder executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional, no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares E.E. Cel. Camilo Soares; E.E. Prof. Lívio de Castro Carneiro; E.E. Dr. Levindo Coelho; E.E. Dr. José Januário Carneiro; E.E. São José, da rede estadual para a rede municipal de ensino, é necessário a criação dos cargos de Diretor I. A criação dos cargos é necessária pois terá a função de coordenar todas as ações educacionais no âmbito das escolas que passaram pelo processo de absorção das matrículas, seja na escola de destino ou nas situações que exigirão a coabitação entre a escola municipal e a escola estadual.

Já com relação aos cargos de Diretor II, durante o ano de 2020 e início de 2021 foram municipalizadas as escolas estaduais Francisco Arthidoro de Castro e Maria Luzia Antunes Calçado. Assim, apesar da transformação das referidas escolas em municipais, não ocorreu a criação dos cargos de diretor, sendo necessário fazermos essa correção.

Além disso, no início do ano de 2022 está previsto o funcionamento da escola municipal, em fase final de término das obras, no bairro Solar, sendo, portanto, necessário a criação do cargo de Diretor.

Todos os recursos necessários para tal proposta já estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e a Lei Complementar em apreciação dos senhores edis terá sua vigência a partir do início do ano de 2022, não gerando portanto, quaisquer despesas no ano de 2021, conforme preceito da Lei Complementar 173/2020.

Ainda, oportuno registrar que conforme deliberação do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Proc. 1098573), não há incompatibilidade entre o cumprimento dos índices educacionais e as vedações do artigo 8º da lei complementar 173/20, sendo recomendável ao Gestor Público que avalie as alternativas possíveis que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo de cumprimento dos índices do FUNDEB.

Nesse sentido, é importante destacar que o pagamento da remuneração dos diretores incidem nas despesas da subvinculação dos gastos com FUNDEB 70% para despesas com remuneração dos profissionais da educação.

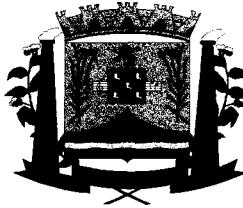
Acerca da não infringência às vedações da Lei Complementar Federal 173/2020, anexamos parecer jurídico exarado pela Consultoria Jurídica.

Portanto, gostaríamos de contar com o apoio dos nobres edis, com aprovação da Lei Complementar em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

FOTO COLO
Nº 65 HORA 17:52
EM: 06/12/2021
LUGAR: MUNICIPAL DE UBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

A CLR
e
CECTEL
06/12/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2021

Autoriza a Criação de 5 cargos de Diretor Escolar I, símbolo de Vencimento CC-05 e 3 cargos de Diretor Escolar II, símbolo de vencimento CC-04 no quadro de cargos do poder executivo do município de Ubá e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados constante do Anexo II da Lei Complementar nº. 02/1991, 05 cargos de Diretor Escolar I e 3 cargos de Diretor Escolar II, com as seguintes especificações:

CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	VAGAS INCLUÍDAS
02.03	Diretor Escolar I	CC-05	5
02.04	Diretor Escolar II	CC-04	3

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Ubá-(MG), 06 de dezembro de 2021.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PROTOCOLO 7.52
Nº 65 HORA 17:52
EM: 06/12/2021
LUCIANO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

PARECER JURÍDICO

**MUNICÍPIO DE UBÁ - PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO
DE CARGOS.**

PROTOCOLO
Nº 65 HORA 17:52
EM: 06/11/2021
EDUAN
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Belo Horizonte/MG, 29 de November de 2021.

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004
Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mouraesiqueira.com

Sumário:

I - Da delimitação da matéria objeto do presente parecer	03
II – Da análise do caso	04
III - Da conclusão	05

PROTOCOLO
Nº 63 HORA 17:52
EM: 06/12/2021
LUCIANO
CLÍNICA MUNICIPAL DE UBA

À Prefeitura Municipal de Ubá – MG.
Aos cuidados do Ilmo. Procurador-Geral.

PROTOCOLO
Nº 65 HORA 97:52
EM: 06/12/2012
LUCIANO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Resumo: Parecer jurídico referente à possibilidade de apresentação de Projeto de Lei para a criação de cargos em comissão de Diretor de Escola.

Em atendimento à honrosa consulta que nos foi solicitada, tecemos as seguintes considerações:

I – Da delimitação da matéria objeto do presente parecer

A presente consulta visa, tão somente, o apontamento da nossa posição jurídica acerca da possibilidade de apresentação de Projeto de Lei para a criação de cargos em comissão de Diretor Escolar I e II, para suprir a demanda de sete escolas estaduais que foram municipalizadas e de outra escola municipal que está em fase final de construção.

Para tanto, os institutos jurídicos envolvidos serão devidamente analisados, bem como a correta metodologia a ser adotada, objetivando evitar qualquer ilegalidade.

Todavia, as análises e procedimentos ora apresentados tratam, tão somente, acerca do posicionamento jurídico, não havendo que se falar em julgamento vinculativo, uma vez que a consulta apresenta apenas um parecer sobre o tema, inexistindo qualquer decisão.

II – Da análise do caso

A Lei Complementar Municipal n.º 106/2009, que dispõe sobre a reestruturação orgânica e administrativa do executivo municipal de Ubá, prevê em seu ANEXO II a possibilidade de criação de cargos em comissão para Diretor Escolar I, II e III.

Conforme previsto no referido Anexo, os cargos de Diretor Escolar variam a depender do número de alunos da escola:

- a) Escolas com até 500 (quinquinhentos) alunos são dirigidas por Diretor Escolar I;
- b) Escolas entre 500 (quinquinhentos) e 1.000 (mil) alunos são dirigidas por Diretor Escolar II;
- c) Escolas com mais de 1.000 (mil) alunos são dirigidas por Diretor Escolar III.

Ainda segundo o Anexo II, atualmente, o cargo de Diretor Escolar I está sem vagas previstas, o de Diretor Escolar II possui 23 (vinte e três) vagas previstas e o cargo de Diretor Escolar III está com 02 (duas) vagas previstas.

A Secretaria Municipal de Educação informou que a Lei Municipal nº 4.904, de 01 de Outubro de 2021, autorizou o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a transferir a gestão administrativa, financeira e operacional das unidades escolares E.E. Cel. Camilo Soares; E.E. Prof. Lívio de Castro Carneiro; E.E. Dr. Levindo Coelho; E.E. Dr. José Januário Carneiro; E.E. São José, da rede estadual para a rede municipal de ensino no ano letivo de 2022.

Além disso, foi comunicado que durante o ano de 2020 e início de 2021 foram municipalizadas as escolas estaduais Francisco Arthidoro de Castro e Maria Luzia Antunes Calçado.

Ainda, está previsto para o início de 2022 o funcionamento de escola municipal, em fase final de término das obras no bairro Solar.

Citadas escolas estão, no momento, com o cargo de Diretor Escolar pendente, diante da insuficiência de cargos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 106/2009 para atender a demanda das Escolas Municipais.

Nota-se, portanto, a necessidade de criação de cargos de Diretor Escolar, sendo que o nível a ser ocupado depende do número de alunos das escolas, em observância aos parâmetros fixados pelo Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 106/2009.

PROTOCOLO 1752
Nº 65 - Horanda Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004
EM: 06/11/2021 Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mouraesiqueira.com
16 (UM NO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

Assim, o Projeto de Lei em análise deve ser apresentado para a Câmara de Vereadores autorizar a criação dos cargos para suprir a demanda das citadas instituições, observando o critério de número de alunos para a nomeação de um Diretor Escolar para cada escola.

Ressalta-se que os recursos financeiros necessários para a criação dos cargos já estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, não haverá violação à Lei Complementar nº 173/2020, pois a proposta da Lei Complementar analisada terá sua vigência a partir do início do ano de 2022, não gerando, portanto, quaisquer despesas no ano de 2021.

Destaca-se a necessidade de aprovação do Projeto de Lei ainda este ano, pois o calendário letivo na rede municipal tem início no final de janeiro, ou seja, antes do retorno dos trabalhos legislativos pela Câmara Municipal - que só ocorre em fevereiro. Caso o Projeto de Lei não seja aprovado em 2021, haverá prejuízos para o início do ano letivo nas instituições de ensino citadas.

III – Da conclusão

Diante de todo o exposto, após minuciosa análise documental e à luz da doutrina pátria, conclui-se pela necessidade de aprovação do Projeto de Lei em análise, diante da necessidade de criação de cargos de Diretor Escolar, sendo que o nível a ser ocupado depende do número de alunos das escolas, em observância aos parâmetros fixados pelo Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 106/2009, para permitir a adequada prestação dos serviços educacionais aos alunos do Município de Ubá.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

PROTOCOLO
Nº 65 HORA 17:52
EM: 06/11/2021
12/11/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Assinado de forma digital por
WEDERSON ADVINCULA WEDERSON ADVINCULA
SIQUEIRA:04526493660 SIQUEIRA:04526493660
Dados: 2021.11.29 17:21:51 -03'00'

MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS